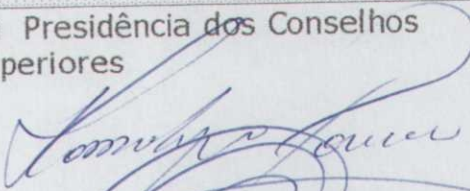

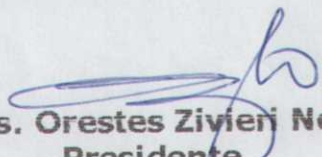


<b>Processo:</b> 23118.003602/2006-09	Da Presidência dos Conselhos Superiores   13/11/2006
<b>Parecer:</b> 109/CAOF	
<b>Câmara de Orçamentos e Finanças</b>	
<b>Assunto:</b> Alteração da Resolução 037/CONSAD de 13/01/2006	
<b>Interessado:</b> Ivanda Soares da Silva - SECOI/UNIR	
<b>Relator:</b> Cons <sup>o</sup> Orestes Zivieri Neto	

**Parecer da Câmara:**

Na 27ª sessão de 10 de outubro de 2006, a câmara aprovou o Parecer do relator : "sou de parecer favorável que se estenda a isenção praticada a graduação aos cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos pela Universidade Federal de Rondônia. Desse modo, para que a Resolução 037/2006 e a Tabela de Serviço Acadêmicos, não seja mais objeto de duvida, que se faça constar no item 06.000 de Serviços Isentos, mais particularmente em seu sub-item 06.012 - o seguinte texto: Matrícula e Renovação de Matrícula de Cursos de Graduação e Pós- Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) oferecidos pela UNIR".

  
**Cons. Orestes Zivieri Neto**  
 Presidente

**Assunto:** Alteração da Resolução 037/CONSAD de 13/01/2006**Interessado:** Ivanda Soares da Silva - SECOI/UNIR**Relator:** Cons<sup>o</sup> Orestes Zivieri Neto**I - Relatório:**

O referido processo encontra-se com 07 paginas; estando anexadas o mem. nº. 062/SECOI/UNIR de 25/07/06; Resolução nº. 037 de 13/01/2006 com destaque em seu Art. 1º ( 3 páginas), seguida pelos despachos: da SECONS para Reitoria para formalização de processo, da SECONS para a Presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças e finalmente da SECONS a este relator em 24/08/2006.

O processo trata de algumas inconsistências verificadas na Redação da Resolução 037/2006 de 13/01/, que ao referir em seu " Art 1º - Isentar as taxas de serviços referentes 'a matrícula e renovação de matrícula.", não especifica o nível acadêmico, se graduação ou pós-graduação ou os dois simultaneamente.

**II- Análise:**

Ao estudar a Resolução nº. 037, aprovada em 13 de Janeiro de 2006 constata-se em sua Tabela de Serviços Acadêmicos o Código 06.000 intitulado de Isentos, 12 itens dos quais os acadêmicos teriam concessão, deixando de considerar se para graduação e ou pós graduação. O que justifica a solicitação da SECOI. E continuando a análise da Tabela de Serviços Acadêmicos proposta pela Resolução 037/2006 percebe-se: No item 02.002 figura o item "Matrícula para mestrado por semestre" no valor de R\$ 69,31, o que já denota tratamento diferenciado entre acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação.

Levando em conta ainda, estudos realizados juntos as Instituições Públicas Federais e respectivas ações civis públicas, que as mesmas tem sofrido pelo menos nos últimos 04 anos, tais como Universidade Federal Fluminense- UFF, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Universidade Federal do Ceará - UFC, Universidade Federal de Goiás- UFG, entre outras.

Para exemplificar citamos, por exemplo, o caso da Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Fundação IBGE, onde as mesmas não são autorizadas a cobrar qualquer contraprestação dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*. E a ação inclusive propõe a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a condenação de " colir e reprimir, no âmbito de sua competência, a cobrança de quaisquer valores aos alunos dos cursos de mestrados promovidos pelas instituições de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro.

A própria Universidade Federal de Rondônia sofreu ação pública com o objetivo de suspender a Resolução n. 026/CONSAD, bem como a aplicação da taxa Selic para a atualização de seus valores conforme processo n. 2005.41.00.006448-7 e, o juiz Federal da 3ª Vara deferiu tal pedido. Posteriormente a Universidade recorreu com o processo de Agravo de Instrumento e, o Desembargador Federal acatou e em sua conclusão em alusão aos argumentos utilizados disse: " Assim, sem adentrar, *ex rigoris júris*, no

*meritum causae*, à mingua de evidência do *fumus boni juri*. Concedo o efeito suspensivo para desobrigar a agravante do cumprimento do decisum.

**III - Parecer:**

Após analisar a Tabela de Serviços Acadêmicos constante da Resolução 037/2006, seu Art. 1º, a solicitação da SECOI, e algumas tabelas de serviços praticada por outras IFE, sou de parecer favorável que se estenda a isenção praticada a graduação aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Rondônia.

Desse modo, para que a Resolução 037/2006 e a Tabela de Serviço Acadêmicos, não seja mais objeto de dúvida, que se faça constar no Item 06.000 de Serviços Isentos, mais particularmente em seu sub-item 06.012 - o seguinte texto: Matrícula e Renovação de Matrícula de Cursos de Graduação e Pós- Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) oferecidos pela UNIR.

Rolim de Moura, 21/09/2006



**Consº Orestes Zivieri Neto**  
**Relator**